

**Poder Judiciário**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**Turma Nacional de Uniformização**

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003  
- Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
0501415-43.2007.4.05.8502/SE**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MONIQUE MARCHIOLI LEITE

**REQUERENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**REQUERIDO:** MARIO BOAVENTURA

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de uniformização interposto pela União contra acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Sergipe, ao fundamento de que o acórdão impugnado está em conflito com Acórdão da Turma Recursal do Rio de Janeiro e da Turma Recursal do Distrito Federal (**PEDUNIFNAC66**).

Sustenta, em síntese que o acórdão impugnado, ao dar provimento ao recurso da parte autora, declarando não ocorrida a prescrição, contrariou a Jurisprudência de Turmas Recursais de outras regiões.

Pretende a uniformização da jurisprudência para que seja fixada a tese de que se o autor permanece inerte por mais de 05 (cinco) anos, desde o momento em que os valores dos precatórios ou RPVs são depositados, é inegável a incidência do inciso V do art. 924 do Código de Processo Civil.

É o breve relatório.

**VOTO**

A controvérsia jurídica, no presente caso, cinge-se à ocorrência de prescrição intercorrente entre a expedição de precatório/RPV e o efetivo saque pelo credor.

Da análise do recurso em questão verifico que foi demonstrada a divergência jurisprudencial, estando presentes os requisitos de admissibilidade do pedido de uniformização, merecendo conhecimento.

Contudo, diante da relevância do tema e da multiplicidade de ações versando sobre a mesma matéria, entendo relevante seja o rito convertido para os

recursos representativos de controvérsia e postergo a análise da questão meritória para fase posterior à oitiva dos interessados e do MPF.

Desde logo defino o tema controvertido: Saber se flui prazo prescricional após a expedição do ofício precatório/RPV para o levantamento dos valores.

Ante o exposto, voto por conhecer do Pedido de Uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na TNU.

**MONIQUE MARCHIOLI LEITE**

**Juíza Relatora**

**Poder Judiciário**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**Turma Nacional de Uniformização**

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003  
- Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº  
0501415-43.2007.4.05.8502/SE**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MONIQUE MARCHIOLI LEITE

**REQUERENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**REQUERIDO:** MARIO BOAVENTURA

**ADVOGADO:** MARCEL COSTA FORTES (OAB SE003815)

**EMENTA**

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE  
LEI FEDERAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.  
ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.  
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ENTRE O DEPÓSITO DA  
RPV EM CONTA E SEU EFETIVO SAQUE. PROPOSTA DE  
AFETAÇÃO.

**ACÓRDÃO**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na TNU, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se flui prazo prescricional após a expedição do ofício precatório/RPV para o levantamento dos valores".

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

**MONIQUE MARCHIOLI LEITE**

**Juíza Relatora**